



Advogada de banco é indenizada por violação de conta corrente

Advogada do antigo Banco do Estado de Santa Catarina (Besc), investigada por recebimento indevido de honorários advocatícios, conseguiu indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil por ter seu sigilo bancário violado. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho entendeu que violar sigilo bancário é conduta arbitrária. O tribunal, porém, não admitiu o recurso da advogada, que pretendia aumentar o valor da indenização, e manteve o julgamento da 5ª Turma do TST.

O sigilo bancário da ex-empregada do Besc, incorporado pelo Banco do Brasil em 2009, foi violado por uma auditoria interna que investigou o recebimento a mais de honorários por advogados da instituição financeira. A 5ª Turma do TST entendeu que a violação constituiu conduta arbitrária e determinou o pagamento da indenização de R\$ 10 mil. Para a turma, o banco verificou a movimentação na conta corrente da empregada, sem autorização dela, “em autêntica quebra de sigilo bancário”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região não havia condenado a instituição financeira, isso porque seguiu o entendimento de que a vistoria de contas correntes é bastante corriqueira nos bancos, inerente à própria finalidade de administração. “Dessa forma, é simplesmente impossível cogitar-se de atividade bancária sem a possibilidade de acesso às contas de seus clientes. Por conseguinte, o mero manejo dos respectivos extratos pelas instituições financeiras não pode ser visto com algo anormal”.

A ministra Dora Maria da Costa, relatora do processo na SDI-1, não admitiu o recurso que pretendia aumentar o valor da indenização pela ausência de divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula 296 do TST. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

RR – 11700-97.2009.5.12.0001

Date Created

13/09/2013